

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B4678081A8A05**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

LEI Nº 1017/2025

**Dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, de programa de transferência de renda com condicionalidades a pessoas carentes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Conceição do Canindé – PI, o Programa Educação de Jovens e Adultos Saber Mais, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, para pessoas que frequentem a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento, destinado a pessoas de unidades familiares que se encontrem em situação abaixo da linha da pobreza;

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

III – Situação abaixo da linha da pobreza: família que apresente renda familiar mensal per capita igual ou inferior a R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º - Os prazos dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza poderão ser modificados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Município.

Art. 3º - O valor do benefício estabelecido nesta Lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, distribuídos em pagamentos de R\$ 100,00 (cem reais) por bimestre de efetiva atividade escolar.

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B4678081A8A05**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 06.553.697/0001-04**

§ 1º - Os benefícios financeiros previstos nesta Lei serão pagos, mensalmente, por meio de crédito em cartão magnético ou em conta bancária, com utilização estabelecida em regulamento.

I – A forma regulamentar de utilização do cartão magnético do benefício deverá, sempre que possível, fomentar o comércio local.

II – Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

- a) contas-correntes de depósito à vista;
- b) contas especiais de depósito à vista;
- c) contas contábeis;
- d) outras espécies de contas que venham a ser criadas.

§ 2º - No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa.

Art. 4º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionais relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, referentes ao beneficiário, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 5º - As despesas do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios específicos do Programa com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º. A previsão de benefícios será para até 50 alunos, podendo ser ampliado em caso de disponibilidade financeira municipal.

§ 3º. Caso o número de inscritos ultrapasse o determinado nesta lei e inexistir disponibilidade financeira para total atendimento, a preferência deverá recair pela ordem de inscrição.

§ 4º Fica o poder executivo municipal, neste exercício, autorizado a abrir créditos adicionais no montante necessário, para fazer adequação no orçamento em virtude desta lei.

Art. 6º - Compete à Chefe do Poder Executivo promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa.

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.**  
**CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B4678081A8A05**



**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

Art. 7º - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no cadastro das famílias;

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Parágrafo único. O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 8º - Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo estabelecer, dentre outros:

I – Critérios de prioridades de atendimento;

II – Critérios de participação escolar das famílias beneficiadas, especialmente os referentes à Educação de Jovens e Adultos;

III – Outras que se fizerem necessárias para a implementação do Programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2025.



**Diogo Janes de Oliveira**

**Prefeito de Conceição do Canindé – PI**

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**